

1 – FINALIDADE

- 1.1 – Esta Instrução tem por finalidade estabelecer procedimentos para garantir ao empregado, afastado da empresa por motivos médicos e com percepção de Auxílio Previdenciário ou Benefício de Aposentadoria, a complementação salarial estabelecida em Acordo Coletivo de Trabalho – ACT.

2 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 2.1 - Os benefícios tratados na presente Instrução são concedidos com base em dispositivos legais, cláusulas de acordos coletivos e decisões internas da Empresa.

3 - ACIDENTES E DOENÇAS PROFISSIONAIS

- 3.1 - O complemento do Auxílio Previdenciário, concedido ao empregado afastado por doença ou acidente de trabalho, corresponde ao valor resultante da diferença entre o valor da remuneração normalmente por ele percebida quando em atividade e o valor do Auxílio Previdenciário pago pelo INSS.
- 3.2 - Conforme estabelecido em acordo coletivo de trabalho, o Complemento do Auxílio Previdenciário, será pago ao empregado afastado por doença ou acidente, até o prazo máximo de 24 meses e ao empregado aposentado afastado por doença ou acidente, será pago até o prazo máximo de 12 meses, contados, em ambos os casos, a partir do 16º dia após o afastamento.
- 3.3 - Para efeitos do cálculo do Complemento do Auxílio Previdenciário deverão ser considerados, além do salário, os proventos fixos percebidos no mês do afastamento. No caso de horas extras, desde que ocorra a habitualidade, deverá ser apurada a média de horas extras percebidas nos 12 (doze) meses anteriores ao afastamento.
- 3.4 - Convênio com o INSS – será pago ao empregado, inclusive o empregado aposentado, o valor integral da remuneração normal do mês, cabendo à CPRM obter o ressarcimento correspondente ao valor do Auxílio Previdenciário do INSS junto àquela entidade, conforme convênio mantido com a mesma para esse fim específico.
- 3.5 - Ao Complemento do Auxílio Doença deverá incidir o mesmo índice de reajuste estabelecido para os salários da CPRM.
- 3.6 - Durante a percepção do Complemento do Auxílio Doença o empregado fará jus aos benefícios de Alimentação, Assistência Médico-Hospitalar-Odontológica Supletiva, Seguros de Vida em Grupo, Pós-Vida e Educação, cabendo-lhe os respectivos descontos.
- 3.7 - Decorridos os 24 meses de afastamento por doença, o empregado deverá ser excluído do benefício Alimentação e em relação aos outros benefícios como Assistência Médico-Hospitalar-Odontológica Supletiva, Seguros de Vida em Grupo, Pós-Vida e Educação, serão cobrados, de forma integral, por GRU ou equivalente, cessando os subsídios da CPRM.
- 3.8 - Decorridos os 12 meses de afastamento do empregado aposentado, este deverá ser excluído do Benefício Alimentação e em relação aos outros benefícios como Assistência Médico-Hospitalar-Odontológica Supletiva, Seguros de Vida em Grupo, Pós-Vida e Educação, serão cobrados, de forma integral, por GRU ou equivalente, cessando os subsídios da CPRM.

3.9 - Os procedimentos inerentes às providências administrativas para entrada em regime de afastamento pelo INSS serão tratados em documento normativo específico.

4 - DISPOSIÇÕES FINAIS

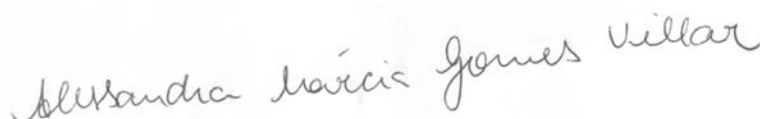
4.1 – Os casos omissos ou conflituosos desta instrução deverão ser peticionados única e exclusivamente por empregado(a) ao Departamento de Recursos Humanos - DERHU e deverão ser tratados através de parecer técnico da área competente, contendo os entendimentos existentes nas seguintes documentações:

- a) Acordo Coletivo de Trabalho;
- b) Normas e instruções da empresa; e
- c) Legislação vigente sobre o assunto.

4.2 – Esta Instrução revoga e substitui todos os documentos internos que tratam das matérias aqui regulamentadas.

4.3 – A presente Instrução integra o Módulo III – Assistência e Benefícios

4.4 – O órgão central de Recursos Humanos é responsável pelo histórico e controle desta instrução, bem como pela sua atualização anual no mês base de **janeiro**, sendo de competência do órgão gestor de organização e métodos sua compatibilização com os documentos legais e normativos em vigor, assim como sua divulgação na intranet.



ALESSANDRA VILLAR

Chefe do Departamento de Recursos Humanos

De acordo:



Nelson Victor Le Cocq d'Oliveira
Diretor de Administração e Finanças

Distribuição: Geral

Manual **RECURSOS HUMANOS**

MÓDULO III - ASSISTÊNCIA E BENEFÍCIOS

Vigência

25.01.2017

Rubrica Emitente



ALESSANDRA VILLAR
Chefe do DERHU